



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 743/2008.

“REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU BENS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE CANA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e baixado o Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros ou bens por Táxi no Município de Cana Verde, na forma desta lei.

Art. 2º - As permissões de serviço público de transporte individual – Táxi, são delegações mediante licitação, feita pelo Município de Cana Verde, a profissional autônomo que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e reger-se-á pelos termos do art. 175 da Constituição Federal e por esta lei.

Art. 3º - A permissão de serviço público de táxi será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade e julgamento por critérios objetivos, formalizando-se mediante contrato de adesão, que observará os termos desta lei, inclusive quanto à precariedade e a revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder concedente.

§ 1º - O contrato de permissão extingue-se com a perda da capacidade do permissionário de cumprir com sua obrigação contratual.

§ 2º - O contrato de permissão pode ser suspenso temporariamente pelo poder concedente quando o permissionário, por motivo justo, comprovar a impossibilidade de exercer suas obrigações contratuais, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, admitida, justificadamente, uma única prorrogação.

Art. 4º - Os contratos de permissão não poderão ser transferidos a qualquer título, devendo ser rescindido ou extinto em caso do permissionário perder a capacidade de cumprir com a sua obrigação contratual, salvo temporariamente conforme o descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A suspensão parcial do contrato que não poderá exceder de 180 (cento e oitenta) dias, salvo na exceção prevista nesta lei, ocorrerá quando o permissionário, comprovadamente por motivo justo, estiver impedido de cumprir integralmente suas obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

Art. 5º - Fica garantida a continuidade da permissão àqueles que efetivamente estiverem trabalhando até a data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º - Será outorgada apenas 01(uma) permissão a cada profissional autônomo.

Art. 7º - A prestação de serviços de táxi somente pode ser realizada pelo titular da permissão.

Art. 8º - Fica proibida a categoria de motorista auxiliar.

Art. 9º - A localização dos pontos de taxi, o número de permissões a serem licitadas e os valores pelos serviços prestados serão regulamentados por Decreto Municipal.

§ 1º - A utilização dos pontos de estacionamento de táxi é gratuita, incidindo sobre os permissionários somente com relação à taxa de alvará para localização e funcionamento.

§ 2º - Considera-se veículo caracterizado como táxi aquele equipado com taxímetro, prisma luminoso e placa de aluguel.

Art. 10 - A criação e/ou modificação dos pontos de táxi fixos e rotativos e número de vagas em cada ponto, serão analisados pelo Conselho Municipal de Trânsito a ser criado por Decreto Municipal.

Art. 11 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito Municipal, precedido de licitação pública, o deferimento de novas permissões, quando verificada a necessidade de sua outorga e ainda fixar, por decreto, as tarifas de remuneração dos serviços permitidos, regulados por esta lei, obedecido ao critério da modicidade, não podendo ser superior ao IGPM - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário e especialmente, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 10 de dezembro de 2.008.

Antônio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal